



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**LEI Nº 451 DE 13 DE JULHO DE 2004.**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho para os Médicos e Cirurgiões-Dentistas, nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputado Antonio Mecias Pereira de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fixar a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias para os Médicos e Cirurgiões-Dentistas ocupantes de cargos efetivos nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior poderão acumular dois cargos públicos remunerados.

**Parágrafo único.** A acumulação de cargos poderá ser exercida no mesmo órgão, segundo o interesse da Administração Pública.

**Art. 3º** Os profissionais especificados no artigo 1º terão direito à mesma remuneração e vantagens pecuniárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 13 de julho de 2004.

  
Dep. **MECIAS DE JESUS**  
Presidente

